

REQUERIMENTO Nº , DE 2021
(Do Sr. BIBO NUNES)

Apresentação: 02/12/2021 12:07 - Mesa

REQ n.2620/2021

Requer, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 3324/2021 apensado ao PL 5619/2019.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com base no art. 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do PL 3324/2021 apensado ao PL 5619/2019 pelas razões elencadas na Justificação.

JUSTIFICATIVA

- A PL 3324/2021 cujo o objeto é EE (Eficiência Energética) trata de:

- “6.1 O objetivo do PEE (Programa de Eficiência Energético) é promover o uso eficiente e racional de energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância e a viabilidade econômica de ações de combate ao desperdício e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia. Para isso, busca-se maximizar os benefícios públicos da energia economizada e da demanda evitada no âmbito desses programas. Busca-se, enfim, a transformação do mercado de energia elétrica, estimulando o desenvolvimento de novas tecnologias e a criação de hábitos e práticas racionais de uso da energia elétrica.”
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-normativa-aneel-n-920-de-23-de-fevereiro-de-2021-*-306209537 .
Eficiência significa fazer mais (ou, pelo menos, a mesma coisa) **com menos, mantendo o conforto e a qualidade.** Quando se



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213347682500>



* C D 2 1 3 3 4 7 6 8 2 5 0 0 *

discute energia, eficiência energética significa gerar a mesma quantidade de energia com menos recursos naturais ou obter o mesmo serviço ("realizar trabalho") com menos energia. Relembrando os conceitos de "geração de energia" e "realizar trabalho" em Formas de Energia.

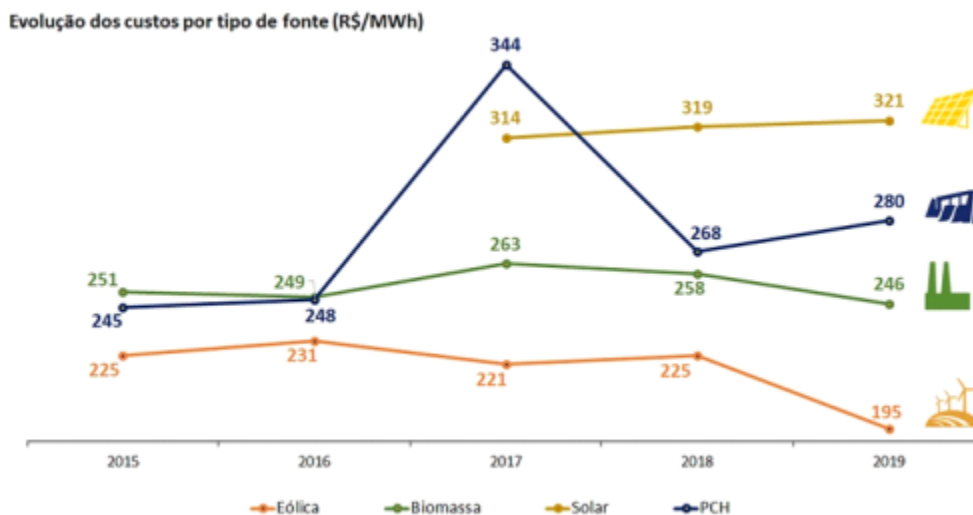
- o Projeto de Lei nº 3324/2021 do Deputado Alcibio Mesquita Bibbo Nunes mantém a paridade aos recursos de eficiência energética e pesquisa de desenvolvimento em cinquenta centésimos por cento da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia, ou seja, conforme item 4.3. da nota técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942), paridade que tem efeito multiplicador importante, impactando na rápida geração de empregos, melhoria da competitividade industrial e no apoio à oferta de energia;
- a Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) do Ministério de Minas e Energia, relativo ao processo: nº 48300.001337/2021-19, no item 4.4., em consideração ao Projeto de Lei nº 3324/2021 afirma a contemporaneidade dos cenários de escassez hídrica, mudanças climáticas, e a necessidade crescente por demanda de energia que pode ser atendida sem aumento da mesma escala de fornecimento quando utilizando o “primeiro combustível”, a eficiência energética, de acordo com a Agência Internacional de Energia (IEA);
- a Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) no item 4.8., em consideração ao Projeto de Lei nº 3324/2021 afirma que o valor do kWh economizado é de R\$ 0,079 e que os resultados dos projetos de eficiência energética regulados pela ANEEL tiveram aproximadamente 9 TWh de economia e retirada de demanda na ponta de 2,8 MW. Ainda no item 4.11 da mesma nota técnica que a eficiência energética além de criar empregos pós crise é uma importante estratégia para enfrentamento aos cenários de crise energética.
- a Nota Técnica nº 34/2021/DDE/SPE (SEI/MME – 0550942) no item 5 classifica o Projeto de Lei nº 3324/2021 de Impacto Alto (A) e Posicionamento Favorável (1), manifestando-se assim favorável a fixação e manutenção do percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias em 0,50%, definido no artigo 1º da Lei 9.991/2000, garantindo a efetividade e continuidade da aplicação destes recursos.



- A PL 11247/2018 e apensadas, cujo o objeto é Política Energética Nacional, geração de energia elétrica a partir de fonte eólica e de fonte solar fotovoltaica, trata de:

- A geração de eletricidade é o primeiro processo na entrega da eletricidade aos consumidores. Outros três processos são transmissão, distribuição e a venda de eletricidade.

A matriz elétrica brasileira é conhecida por sua diversidade e complementariedade, fatores importantes para a segurança energética. A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE realizou um estudo sobre o custo final das fontes renováveis e o resultado, corroborando que o custo da Eficiência Energética é insignificante frente ao custo geração de energia e os três processos posteriores, a economia é atrativa sob o ponto de vista da sustentabilidade, competitividade e rápido retorno, como segue:



<https://bityli.com/R5mi2>

- PL 5619/2019 – De Mário Heringer - PDT/MG de 22/10/2019 - Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incluir a inovação entre os investimentos a serem realizados pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências.
Situação: Apensado ao PL 5813/2016;
- PL 5813/2016 – De Moses Rodrigues - PMDB/CE de 12/07/2016 - Dispõe sobre a aplicação de recursos em pesquisa, desenvolvimento e inovação em fontes alternativas de energia pelas concessionárias e permissionárias de energia elétrica.

Situação: Apensado ao PL 3924/2012;



CD213347682500

REQ n.2620/2021

Assinatura: 12/07/2016 12:00

- PL 3924/2012 – De Pedro Uczai - PT/SC e outros de 23/05/2012 - Estabelece incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis, altera as Leis nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; nº 9.648, de 27 de maio de 1998; nº 9.991, de 24 de julho de 2000; nº 10.848, de 15 de março de 2004; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e dá outras providências.
Situação: Apensado ao PL 2117/2011;
- PL 2117/2011 – De JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA - PV/SP 24/08/2011 - Dispõe sobre a criação do Plano de Desenvolvimento Energético Integrado e do Fundo de Energia Alternativa.
Situação: Apensado ao PL 11247/2018
- PL 11247/2018 – De Senado Federal - Fernando Collor - PTC/AL de 24/08/2011 - Dispõe sobre a ampliação das atribuições institucionais relacionadas à Política Energética Nacional com o objetivo de promover o desenvolvimento da geração de energia elétrica a partir de fonte eólica localizada nas águas interiores, no mar territorial e na zona econômica exclusiva e da geração de energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica.
Origem: PLS 484/2017
- Explicação da Ementa: Altera a Lei da Política Energética Nacional (Lei 9478/97), a Lei das Concessões (Lei 9074/1995) e a Lei da Empresa de Pesquisa Energética (Lei 9427/1996) para promover estudos de prospecção, desenvolvimento e implantação de usinas de energia eólica no mar.

Dos Requerimentos:

- REQ 2960/2020 - Requerimento de Apensação de João Daniel -Requer a apensação para tramitação conjunta do PL nº 1513, de 2020, ao PL nº 5829, de 2019.
- REQ 705/2021 - Requerimento de Apensação de Marcelo Ramos - Requer a apensação do Projeto de Lei n. 616/2020 ao Projeto de Lei n. 5.829/2019, tendo em vista envolver proposições da mesma espécie e regularem matéria idêntica ou correlata.
- REQ 952/2021 - Requerimento de Desapensação de Beto Pereira - Requer a desapensação do PL 2215/2020, apensado a PL 6878/2017, para apensá-lo ao PL 5829/2019.
- REQ 1012/2021 - Requerimento de Apensação de Roberto de Lucena - Requer a tramitação conjunta do PL nº 5.829/2019 para apensar o PL nº 270/2021. Inteiro teor



- Já tramita no Senado Federal: PL 5829/2019 – De Silas Câmara – REPUBLIC/AM de 05/11/2019 - Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras.

Situação: Aguardando Apreciação pelo Senado Federal

Apresentação em 15/03/2021

REQ.n.2620/2021

Isto posto:

Ressalte-se que os demais projetos apensados ao PL 11247 de 2018, têm como propósito central o incentivo a geração de energia a partir de fontes alternativas, tais como as energias solar e eólica. Não é essa a matéria tratada pelo projeto objeto relativos a Eficiência Energética definição do recurso para tal destinação.

Os projetos de lei apensados ao PL 11247/2018 são:

- 87,50% dos projetos são relacionados a Geração de Energia Elétrica nas mais diversas fontes, tema completamente dissonante à projetos de eficiência energética e a ementa da PL 3324/2021 que altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a finalidade de fixar em cinquenta centésimos por cento o percentual mínimo da receita operacional líquida das concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia a ser aplicado em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e em programas de eficiência energética no uso final.
- 11,81% dos projetos são relacionados a reuso de água, políticas publica habitacionais, e outras como biocombustível, agricultura familiar são temas completamente dissonante de geração de energia e por obvio de eficiência energética e do PL 3324/2021.

Ainda aos requerimentos do PL 11247/2018, requerem apensação ao Projeto de Lei n. 5.829/2019, tendo em vista envolver proposições da mesma espécie e regularem matéria idêntica ou correlata. O Projeto de Lei nº 5.829/2019 trata do marco legal da microgeração e minigeração distribuída, sistema de compensação de energia e o Programa de Energia Renovável. Tais requerimentos abonam que a matéria tratada pelo Projeto de Lei 3.324 de 2021 que trata da Eficiência Energética definição do recurso para tal destinação é completamente distinto ao Projeto de Lei PL11247 de 2018 e seus apensados.

Considerando que as citadas proposições não dispõem sobre matérias correlatas, nem alteram dispositivos semelhantes de normas existentes, acreditamos ser imprescindível, para a correta análise das matérias abordadas s Projetos de Lei, que sua tramitação ocorra separadamente nesta Casa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibó Nunes

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213347682500>

* C D 2 1 3 3 4 7 6 8 2 5 0 0 *

Assim, restando provado que não há coincidência ou correlação entre os temas abordados pelas proposições em questão, solicitamos que seja deferida a dispensação do PL nº 3.324 de 2021, para que tenham regime de tramitação autônoma.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BIBO NUNES
PSL/RS

Apresentação: 02/12/2021 10:05:10 - N/A

REQ n.2620/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bibo Nunes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD213347682500>

